



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITATIBA
ATOrd 0011307-56.2023.5.15.0145
AUTOR: WELINGTON DOS SANTOS
RÉU: T.H.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6ef3af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EX POSITIS,

e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO **IMPROCEDENTE** a presente Reclamação Trabalhista para absolver a Reclamada T.H.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. de todos os pedidos condenatórios formulados pelo Reclamante WELINGTON DOS SANTOS, consoante fundamentação supra que ficam fazendo parte integrante deste *dispositivum*.

Defiro o requerimento do Reclamante quanto aos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Reputo verificada a ocorrência de dano processual nos moldes dos artigos 793-A e seguintes do Diploma Consolidado, por incurso o Reclamante WELINGTON DOS SANTOS no artigo 793-B, incisos I, II, III e V, condenando-o, com finco no artigo 793-C, ambos do mesmo Estatuto, ao pagamento de multa por litigância de má-fé a favor da Reclamada T.H.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ora arbitrada em 07% (sete por cento) incidente sobre o valor atribuído à causa, no importe de **R\$ 3.874,76** (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Com arrimo no artigo 791-A, *caput* e parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela ADI número 5766, do Excelso Supremo Tribunal Federal, condeno o(a) Reclamante a pagar ao patrono do (a) Reclamado(a) honorários sucumbenciais arbitrados em 10% (dez por cento) incidente sobre o valor atribuído à causa, ora fixados em **R\$ 5.534,38** (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Referidos honorários deverão ser compensados com os honorários contratados pelo(a) Reclamado(a), salvo cláusula contratual expressa em sentido contrário.

Por ter sido deferido o requerimento de justiça gratuita a parte Reclamante, vez que reconhecida a hipossuficiência econômica, observe-se o procedimento disciplinado nos Provimentos GP-CR 03/2012 e GP/CR 02/2024, expedindo-se requisição de pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), ao senhor perito HENRIQUE JOSE APELDORN, nos termos do Comunicado GP-01/2015, **após** o trânsito em julgado da presente sentença.

Atente a Secretaria.

Custas judiciais *ex lege* a cargo do Reclamante WELINGTON DOS SANTOS ora fixadas no importe de R\$ 1.106,87 (mil cento e seis reais e oitenta e sete centavos), incidentes sobre o valor dado à ação de R\$ 55.343,85 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), de cujo recolhimento fica isento nos termos da lei.

P. R. I.

Nada mais.

JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA - Juntado em: 02/08/2024 17:49:37 - d55cf7e
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080217483830900000235889589?instancia=1>
Número do processo: 0011307-56.2023.5.15.0145
Número do documento: 24080217483830900000235889589